

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 05 de abril de 2022 • ANO III – EDIÇÃO Nº 683

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.370, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado,** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos, para a função de **Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade ao que dispõe o Título VIII, Capítulo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, para a função de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática, conforme quadro abaixo:

Função	Vagas	Carga Horária
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	01	20 horas semanais

**§ 1º** A contratação será realizada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

**§ 2º** A contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**§ 3º** O profissional contratado deverá cumprir a carga horária prevista, com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado, é facultada contratação de novo servidor em substituição a este, respeitado o período de vigência definido no art. 1º, § 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação do novo servidor, deverá respeitar o período remanescente de contrato do servidor anterior.

**Art. 3º** O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

**Art. 4º** Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de abril de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

#### PODER LEGISLATIVO

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. DE PESSOAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

